



DECRETO Nº. 1589/17 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Dispõe sobre o Processo Anual de Atribuição de Classes e Aulas ao Pessoal Docente do Quadro do Magistério do Município de Platina, relativo ao Ano Letivo de 2018.”

WAGNER ROBERTO DE LIMA, Prefeito Municipal de Platina, Comarca de Palmital, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e de acordo com o Estatuto do Magistério Público Municipal de Platina – Lei Municipal nº 529 de 19 de novembro de 1992 e suas alterações.

DECRETA:

I - DAS COMPETÊNCIAS

ARTIGO 1º - Compete ao Secretário Municipal de Educação, designar Comissão para executar, coordenar, acompanhar e supervisionar o processo de atribuição de classes e aulas, que estará sob sua responsabilidade, em todas as fases e etapas.

ARTIGO 2º - Compete ao Secretário Municipal de Educação, observadas as normas legais, convocar e atribuir classes e/ou aulas ao Pessoal do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Platina, respeitada a classificação por campo de atuação, no processo inicial e por todo o ano letivo, procurando garantir as melhores condições para a viabilização da proposta pedagógica da escola.



Parágrafo único – O Secretário Municipal de Educação no processo inicial fará a atribuição aos titulares de cargo nas respectivas Unidades Escolares, compatibilizando as cargas horárias das classes e das disciplinas, bem como os horários e turnos de funcionamento da Escola, com as Jornadas de Trabalho, inclusive nas situações de acumulação remunerada de cargos públicos, desde que com legitimidade e sem detrimento, de ordem legal, aos demais docentes.

ARTIGO 3º - Compete à Comissão de atribuição de classes e/ou aulas tomar as providências necessárias à execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do Processo de que trata este Decreto.

II - DA INSCRIÇÃO

ARTIGO 4º - O Secretário Municipal de Educação deverá convocar os docentes titulares de cargo classificados nas Unidades Escolares, a fim de proceder as suas inscrições, por campo de atuação, referentes ao processo anual de atribuição de classes e de aulas

§ 1º. O docente que esteja afastado a qualquer título, em especial o licenciado, deverá ser convocado formalmente para efetuar sua inscrição ou se fazer representar, legalmente, para este fim.

ARTIGO 5º - O cadastro de qualificação de cada docente deverá ser revisto e atualizado, anualmente, pelo Diretor de Escola, na seguinte conformidade:

I - em caráter obrigatório, antes da abertura do período de inscrições relativo ao processo de atribuição de classes e aulas, para conferência regular das habilitações e qualificações registradas, mediante análise criteriosa dos



títulos e dos históricos dos cursos que lhes sejam correspondentes, implicando a manutenção, exclusão ou inclusão de disciplinas.

II – a qualquer tempo, no decorrer do ano, para registro de novas habilitações e/ou qualificações que o professor tenha adquirido, ou para acertos, verificação de legitimidade e correções de modo geral, sob pena de responsabilidade, não devendo surtir efeito na inscrição/classificação já publicada e tampouco vínculo funcional.

III- DA CLASSIFICAÇÃO

ARTIGO 6º - Para efeitos do que dispõe o presente decreto, consideram-se campos de atuação para fins de classificação e de atribuição de classes e aulas os seguintes âmbitos da educação Básica:

I) Classe – campo de atuação referente a classes dos anos iniciais do Ensino Fundamental (EF), da Educação Infantil (EI) e Educação de Jovens e Adultos (EJA).

II) Aulas – campo de atuação referente a aulas dos anos iniciais das disciplinas de Artes, Inglês, Ética e Cidadania Educação Física.

ARTIGO 7º - Os docentes, titulares de cargo, inscritos para o processo de atribuição de classes e aulas, serão classificados, na Unidade Escolar (UE) e/ou Secretaria Municipal de Educação de Platina, observando-se o campo de atuação, habilitação e qualificação, conforme os seguintes critérios e respectivas pontuações:

I- quanto ao tempo de serviço, no campo de atuação da inscrição:

a) No cargo do Magistério Público (Município de Platina):- 604 dias x 0,005 (máximo de 50 pontos)



b) No cargo do Magistério Público Municipal e Estadual:-
1.329 dias x 0,005 (máximo de 50 pontos)

II - quanto aos títulos, no campo de atuação da
inscrição:

a) Certificado de Aprovação Concurso Público Provas e
Títulos no Magistério Público Municipal – Cargo do qual é Titular: 10 pontos

b) Certificado de Aprovação em outros Concursos
Públicos de Provas e Títulos no Magistério Público Municipal – 1 ponto por
Certificado, até o máximo de: 5 pontos

c) Cursos de Aperfeiçoamento na área de atuação nos
últimos 3 (três) anos com duração mínima de 30 (trinta) horas – 0,25 por Certificado,
devendo ser acrescentado 0,25 a cada 30 (trinta) horas de curso, até o limite de: 5
pontos

d) Diploma de Doutor (a): 6 pontos

e) Diploma de Mestre (a): 4 pontos

f) Curso de Pós Graduação (correspondente ao Campo
de Atuação): 2 pontos

g) Curso de Graduação (correspondente ao Campo de
Atuação): 2 pontos

ARTIGO 8º. - A classificação dos docentes candidatos
à admissão em caráter temporário, dar-se-á por Processos Seletivos vigentes, sujeitos às
normas de ingresso no serviço público como o previsto nos editais que originaram suas
classificações e legislação específica.

ARTIGO 9º. - Fica instituído o Anexo I referente à
pontuação dos docentes, titulares de cargo, no Processo de atribuição de classes e/ou
aulas.



IV - DA ATRIBUIÇÃO

Capítulo I - DA ATRIBUIÇÃO GERAL

ARTIGO 10 - A atribuição de classes e/ou aulas deverá recair em docente devidamente habilitado, portador de diploma de licenciatura plena na disciplina a ser atribuída.

§1º - Somente após o atendimento ao docente titular de cargo das disciplinas de Inglês e Educação Física é que as aulas remanescentes poderão ser atribuídas a título de carga suplementar em outro campo de atuação, aos docentes habilitados e classificados no processo de atribuição de classes e/ou aulas.

§2º - Além das aulas da disciplina específica e/ou não específica, poderão ser atribuídas aulas das demais disciplinas de habilitação da licenciatura plena do docente.

§3º. As aulas das disciplinas de Educação Física e Inglês do Ensino Fundamental e da Educação Infantil, a serem ministradas por docente especialista, deverão ser atribuídas aos docentes titulares de cargo e aos candidatos à admissão em caráter temporário, desde que habilitados/qualificados nessas disciplinas.

§4º. A atribuição de aulas da disciplina de Educação Física, em observância à Lei Estadual nº 11.361/2003, será efetuada apenas a docente devidamente habilitado, portador de licenciatura plena nessa disciplina, devendo apresentar prova do Registro Profissional, obtido no Sistema CONFEF/ CREFs, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 9.696/98.

§5º. Na ausência do professor especialista de Inglês, por tempo determinado ou eventualmente, as aulas poderão ser ministradas, excepcionalmente, por titular de cargo ou ACTs, desde que habilitados em Licenciatura em Letras.



§6º - O docente, PEB I e PEB II, não habilitado, poderá declinar e não mudará sua classificação quando não se interessar por classes/aulas nas disciplinas de Inglês, podendo nem mesmo comparecer nas atribuições.

§7º. A atribuição efetuada, aos ACTs, nos moldes do parágrafo precedente, obedecerá a mesma sequencia classificatória dos Processos Seletivos vigentes e legislações específicas.

ARTIGO 11 – Todos os classificados nos Processos Seletivos vigentes, se interessados na contratação por tempo determinado deverão comparecer às atribuições de classes e/ou de aulas no decorrer do ano letivo de 2018, que ocorrerão quando necessário, às sextas-feiras às 10h na Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Miguel Lopes Montes, 648.

§1.º A Secretaria Municipal de Educação fará convocações, com até 2 (dois) dias de antecedência, através de notificação pessoal, edital, e-mail e/ou outros meios, como o aplicativo WhatsApp.

§2.º O docente deverá manter a Secretaria Municipal informada sobre endereço, telefone e e-mail pessoal, a fim de facilitar as convocações.

§3.º O docente, PEB I e PEB II, habilitado, que não comparecer ou declinar de atribuições por até 3(três) convocações, será considerado desistente e ficará impedido de participar de novas atribuições durante o ano letivo vigente.

§4.º Havendo necessidade em decorrência da falta de docentes, será facultado à Secretaria Municipal de Educação a possibilidade de a qualquer tempo, incluir ao final da classificação os candidatos do processo seletivo que tenham desistido de classes e/ou aulas.

ARTIGO 12 - No processo de atribuição de classes e aulas deverá também ser observado que:

§1º. É vedada toda e qualquer atribuição que implique aumento de carga horária ao docente que se encontre aguardando perícia de adaptação no processo inicial ou mesmo durante o ano letivo.

Handwritten signature and initials in blue ink.



ARTIGO 13 - É expressamente vedado o exercício de acumulação de dois contratos de trabalho docente no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Platina.

ARTIGO 14. O Diretor da Escola, com classes e/ou aulas a serem atribuídas em sua UE, deverá comparecer nas sessões de atribuições ou um indicar um representante à Comissão de Atribuição.

ARTIGO 15 - Compete ao Secretário Municipal de Educação autorizar o exercício, bem como providenciar a admissão, do candidato a quem se tenha atribuído classe ou aulas, desde que este apresente:

I - certificado de sanidade e capacidade física, (laudo médico oficial, atualizado) declarando-o apto ao exercício da docência.

II - declaração de próprio punho de que estará, ou não, em regime de acumulação de cargos/funções;

III - em caso positivo, deverá estar previamente deferido o ato decisório de acumulação legal, se assim caracterizada;

IV - declaração de próprio punho de que possui ou não antecedentes de processo administrativo disciplinar no qual tenha sofrido penalidades;

V - Registro no Conselho de Classe e Carteira do MEC, aos professores de Educação Física.

V - documentos pessoais comprovando:

a) ser brasileiro nato ou naturalizado;

b) ser maior de 18 anos (apresentação de R.G. original);

c) estar em dia com as obrigações militares (apresentação de Certificado de Reservista);



d) estar em dia com a Justiça Eleitoral (apresentação de Título de Eleitor e últimos comprovantes de votação/justificação);

e) estar cadastrado como pessoa física (apresentação de CPF/MF).

ARTIGO 16 - Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e aulas não terão efeito suspensivo, nem retroativo e deverão ser interpostos no prazo de 02 (dois) dias úteis após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida de igual prazo para decisão.

Capítulo II - DA ATRIBUIÇÃO INICIAL DE CLASSES

E/OU AULAS

ARTIGO 17 - A atribuição de classes ou de aulas no processo inicial, aos docentes inscritos e classificados nos distintos campos de atuação, obedecerá a seguinte ordem sequencial de fases e etapas:

I - FASE 1- Secretaria Municipal de Educação

a) atribuição de classes ou de aulas para docentes titulares de cargo, PEB I e PEB II, da Secretaria Municipal de Educação, para constituição de jornada de trabalho no próprio campo de atuação, obedecendo à classificação do Anexo I.

b) a atribuição dos efetivos será no dia 19 de dezembro de 2017 às 8:00 horas da manhã na Secretaria Municipal de Educação.

II - FASE 2- Secretaria Municipal de Educação

a) atribuição, no próprio campo de atuação, em caráter obrigatório, de classe ou de aulas em substituição, ou mesmo livres, a docentes adidos.

b) atribuição de aulas livres ou em substituição, de disciplinas não específicas da licenciatura do cargo, ou de disciplinas decorrentes de outra (s) licenciatura (s) plena (s) que possua, ao titular de cargo de PEB II, sem descaracterizar a condição de adido, se for o caso;



Parágrafo Único. A composição de Jornada com classe ou aulas em substituição, prevista na alínea "a" do inciso III deste artigo, somente será efetuada ao docente adido ou com jornada parcialmente constituída, se este for efetivamente assumi-la ou ministrá-las, não podendo se encontrar em afastamento de qualquer espécie.

Capítulo III - DA ATRIBUIÇÃO DURANTE O ANO

ARTIGO 18 - A atribuição de classes e/ou aulas durante o ano far-se-á, no âmbito de município, na Secretaria Municipal de Educação, seguindo classificação observando o campo de atuação, níveis de habilitação e qualificação e as faixas de situação funcional, na seguinte conformidade:

a) atribuição, no próprio campo de atuação, em caráter obrigatório, de classe ou de aulas em substituição, ou mesmo livres, a docentes adidos.

b) atribuição de aulas livres ou em substituição, de disciplinas não específicas da licenciatura do cargo, ou de disciplinas decorrentes de outra (s) licenciatura (s) plena (s) que possua, ao titular de cargo de PEB II, sem descaracterizar a condição de adido, se for o caso;

e) atribuição de classes a PEB I e de aulas a PEB II, a título de Carga horária aos candidatos à admissão em caráter temporário no próprio campo de atuação.

§1º. O início do processo de atribuição durante o ano dar-se-á imediatamente ao término do processo inicial, sendo oferecidas as classes remanescentes, assim como as que tenham surgido posteriormente.

§ 2º. O docente declarado adido ou que esteja cumprindo horas de permanência na sua UE deverá participar, obrigatoriamente, das atribuições, para descaracterizar esta situação, assim como deverá também assumir toda e qualquer substituição, para a qual esteja habilitado, na própria Unidade Escolar ou em outras Unidades do Município, bem como, participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares.



§7º. O docente admitido em caráter temporário que tiver atribuídas classe e/ou aulas em substituição, referente a afastamentos, licença saúde, entre outros, perderá a classe e/ou aulas quando da efetiva assunção do docente titular, sendo cessado o contrato temporário, podendo o docente participar de novas atribuições, obedecendo à classificação.

ARTIGO 19 - A atribuição de aulas dos cursos de Educação de Jovens e Adultos - E.J.A. far-se-á juntamente com as aulas do ensino regular, observados os mesmos critérios de habilitação e de qualificação docentes e serão oferecidas a titulares de cargo adidos ou a candidatos à admissão em caráter temporário.

§1º. O docente contratado que faltar às aulas de uma determinada turma/ano por 2(duas) semanas seguidas ou por 4(quatro) interpoladas, sem motivo justificável, perderá as aulas, ficando impedido de concorrer à novas atribuições no ano letivo vigente.

§2º. Enquadrado na situação prevista no parágrafo anterior, ficará caracterizado descumprimento contratual, possível de rescisão de contrato.

ARTIGO 20 - Fica proibida aos candidatos a admissão em caráter temporário que vierem a ter classes e/ou aulas atribuídas em substituição trocar por período superior.

ARTIGO 21 - A atribuição de turmas ou aulas de Projetos de Pasta seguirá em Edital específico.

ARTIGO 22 - Compete ao Secretário Municipal de Educação, ouvido previamente a Comissão de Atribuição, decidir pela permanência do docente substituto, quando ocorrer novo afastamento do substituído ou na liberação da classe ou das aulas em substituição, desde que:

I - não implique dano aos titulares de cargo;

II - o intervalo entre os afastamentos seja inferior a 15 (quinze) dias, ou;



III - a interrupção tenha ocorrido no período de recesso do mês de julho.

Parágrafo único - Aplica-se o disposto neste artigo ao docente que perder classe ou aulas livres, no caso do titular de cargo encontrar-se em licença ou afastamento a qualquer título.

IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 23 - A atribuição de classes e/ou aulas por procuração só poderá ser feita a terceiros que estiverem com procuração com fins específicos.

Parágrafo único - A procuração poderá ser outorgada para todo ano letivo vigente, devendo ser apresentada em via original ou cópia autenticada, ficando retirada em cada ato de atribuição, sendo-lhe dispensado o reconhecimento de firma, devendo, contudo ser acompanhada de original ou cópia do documento da cédula de identidade, bem como apresentação da cédula de identidade original do procurador.

ARTIGO 24 - O docente, inclusive o titular de cargo, com relação à carga suplementar, e o candidato contratado, com relação à carga horária, que não comparecer ou não se comunicar com a unidade escolar, no primeiro dia de aula estabelecido no quadro de horário, será considerado desistente.

ARTIGO 25 - Para regência de classes e/ou aulas, em caráter eventual para o ano letivo em curso, deverão ser observados:

§1º. As substituições de classes e/ou aulas, ou ainda, as consideradas livres que aguardam sessão específica de atribuição, por um período de até 15 dias são consideradas de caráter eventual.

§2º. A admissão, em caráter eventual, para exercício esporádico da docência, mesmo quando contínuo, não caracterizará vínculo funcional e não se fará contrato.



§3º. O candidato será chamado respeitando o campo de atuação, onde o Diretor de Escola reserva-se o direito de atribuir eventualmente classes e /ou aulas ao primeiro candidato que se dispuser a atender à solicitação.

§4º. Dado o caráter emergencial da substituição eventual, o candidato deverá dar a resposta no momento da consulta.

§5º. A chamada dos candidatos é de inteira responsabilidade do Diretor de Escola que deverá garantir as melhores condições para a viabilização da proposta pedagógica da escola.

§6º. O docente substituto fará jus à remuneração correspondente ao total de aulas ministradas no dia, no valor do seu nível salarial.

§7º. A carga horária das substituições eventuais deverá respeitar o limite 08(oito) horas diárias e 48(quarenta e oito) horas semanais.

ARTIGO 26 - Fica expressamente vedada a atribuição de classes ou aulas:

I - ao docente que tenha sido demitido, mediante processo administrativo disciplinar ou dispensado pelo titular da Pasta, nos últimos cinco anos;

II - para fins de admissão em caráter temporário, em situação de acúmulo, ao funcionário/servidor Público Municipal que se encontre em licença para tratar de interesses particulares;

III- ao docente que tenha sido dispensado a pedido, durante o ano letivo em curso.

ARTIGO 27 – Os casos excepcionais ou omissos neste Decreto serão decididos pela Comissão designada para Atribuição de Classes e/ou aulas da Rede Municipal de Ensino para o ano de 2018.

ARTIGO 28 – A Comissão de atribuição poderá expedir orientações complementares que se façam necessárias ao cumprimento do disposto no presente Decreto.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

ARTIGO 29 - Cabe ao Secretário Municipal de Educação estabelecer datas de inscrições e de atribuição de classes/aulas em portaria específica, bem como divulgar as listagens nominais de classificação dos inscritos.

ARTIGO 30 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Platina, 13 de dezembro de 2017.

WAGNER ROBERTO DE LIMA

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina, em 13 de dezembro de 2017.

ELENICE SANTANA DE PAULA ASSIS

Diretora de Secretaria Substituta